

Lei n.º 745, de 2 de Outubro de 1.956.

Modifica a tabela de transporte de passageiros em auto-ônibus, da Lei n.º 352, de 23 de Setembro de 1.952.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, desta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Na Tabela II, da Lei n.º 352, de 23 de Setembro de 1.952, fica feita a seguinte alteração:

- Transporte de Passageiros em Auto-ônibus.

(Proprietário ou empresário de) 5.000.00
R\$ 3.000.00.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de Outubro de 1.956.

Luís Marin
Prefeito Municipal.

Transcrita da Secretaria da Prefeitura, em 2 de Outubro de 1.956.

José Passos
Secretário.